



PROCESSO N.º 234/05
PARECERES N.ºs 241/05
Fis. n.º 02
Proc. 234/05
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 187/2005

DISPÕE SOBRE O COMBATE AO VÍCIO DO JOGO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo, em local de fácil visualização, indicando o número desta Lei Municipal, com os seguintes dizeres:

“ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS PSICOLÓGICOS E FINANCEIROS”.

Parágrafo Único - Tais placas serão colocadas na entrada do local do estabelecimento de que trata a presente Lei, na seguinte forma:

- I-** no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m X 1,00 m;
- II-** outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m X 0,70 m, também em local visível e de fácil constatação.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará à empresa infratora, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único - A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, informando, inclusive, o tipo de material a ser usado na confecção das placas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
234/05
Presidente

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Judiciária e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e
Turismo.

Câmara Municipal de Assis, 30 / 08 / 05


Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Pres. 284/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por finalidade tornar obrigatória a afiação de cartazes informativos com a frase: **“Advertência: a prática do jogo pode viciar e provocar problemas psicológicos e financeiros”** nas casas de bingo.

A proposta também preconiza que o cartaz deverá ter especificações e localização estratégicas que facilitem sua visualização pelo público freqüentador.

A matéria tem por finalidade informar a população sobre os riscos de dependência psicológica que o hábito de jogar pode causar, com prejuízo à pessoa e seus familiares.

Fatores psicológicos e econômicos assim como relações sociais e familiares devem ser alvo de atenção para o desenvolvimento humano e sua qualidade de vida.

Temos visto famílias se desagregando, pessoas decaindo financeiramente, arrasadas pelo vício do jogo e é por isso que apresentamos o presente projeto de Lei, na expectativa de contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 234/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 187/2005
PARECER Nº. 234/2005

“Dispõe sobre o combate ao vício do jogo no Município de Assis.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa combater o vício do jogo no Município de Assis, com a conscientização dos freqüentadores dos locais de jogos.

A autoria é concorrente, vez que trata de assunto de interesse local e o projeto está de acordo com a legislação vigente.

Destarte, conforme disciplina o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos dos termos regimentais.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 06

Proc. 234/05

Presidente

Assis, 02 de outubro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

~~**DANIEL ALEXANDRE BUENO**~~
Assessor Técnico Jurídico

